

**LEI Nº 298/88**  
**DE 12 DE OUTUBRO DE 1988**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
GARARU, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício  
financeiro de 1988, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a  
Receita e fixa a Despesa em Cz\$ 450.000.000.00.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas  
na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº  
02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	Cz\$ 377.700.000.00
1.1 - Receita Tributária	Cz\$ 1.200.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	Cz\$ 6.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cz\$ 50.000,00
1.4 - Transferências correntes	Cz\$ 362.000.000.00
1.5 - Outras Receitas correntes	Cz\$ 8.000.000.00
2 - Receitas de Capital	Cz\$ 72.300.000,00
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	Cz\$ 5.000.000.00
2.2 - Transferências de Capital	Cz\$ 62.000.000.00
2.3 - Outras Receitas de capital	Cz\$ .5.300.000.00
Total das Receitas	Cz\$ 450.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos  
nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por categorias Econômicas	
01 - Despesas Correntes	Cz\$ 266.600.000.00
02 - Despesas de Capital	Cz\$ 183.400.000.00
Total das Despesas	Cz\$ 450.000.000.00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do (artigo 67 da Constituição Federal).

II – proceder a abertura de créditos suplementares ate o limite de 80% (oitenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas, para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 12 de outubro de 1988.

Antônio Rolemberg de Albuquerque

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

LEI Nº 298/88

DE 12 DE OUTUBRO DE 1.988

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE GARARU, PARA O EXER-  
CÍCIO FINANCEIRO DE 1.989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE, NO  
uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e em  
sessão a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Gararu, para o  
Exercício Financeiro de 1.989, discriminado pelos ane-  
xos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa  
a Despesa em Cr\$ 450.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação  
das rubricas na forma da legislação em vigor e  
das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei  
Federal nº 4.320/64, e de acordo com os requisitos  
desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 377.700.000,00
1.1 - Receita Tributária	Cr\$ 1.200.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	Cr\$ 6.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	Cr\$ 500.000,00
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$ 362.000.000,00
1.5 - Outros Recursos Correntes	Cr\$ 8.000.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 72.300.000,00
2.1 - Alienação de B. e Imóveis	Cr\$ 5.000.000,00
2.2 - Transferências de Capital	Cr\$ 62.000.000,00
2.3 - Outros R. de Capital	Cr\$ 5.300.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	Cr\$ 450.000.000,00

